



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 319, DE 2004

(Do Sr. Zequinha Marinho e outros)

Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PEC-215/2000

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os arts. 49, XVI e 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.49.

XVI – aprovar a demarcação de terras indígenas, bem como autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em seu interior;"

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, mediante aprovação do Congresso Nacional, proteger e fazer respeitar todos os seus bens....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição altera os arts. 49 e 231 da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

A vigente regulamentação da questão indígena tem dado ensejo a desvios que contrariam o espírito e a letra da Constituição de 1988. Vastas extensões de terra têm sido entregues à uma parcela extremamente diminuta da população brasileira, sem que se considerem questões relativas à igualdade de todos perante a lei, à integridade e segurança do território nacional, à segurança jurídica de situações lícitamente constituídas pelo poder público e à sustentabilidade dos entes federativos onde essas reservas se localizam. Esses valores, semelhantemente à tutela dos direitos indígenas, também gozam da proteção constitucional e devem ser necessariamente respeitados. A prática das demarcações de terras indígenas, entretanto, tem sido outra.

Os Estados e Municípios da região amazônica têm sido mutilados, engessados e inviabilizados pela criação desordenada de reservas indígenas. A frouxa legislação que regula a matéria tem permitido que a demarcação de áreas onde a presença de não-índios é consolidada – áreas com

aglomerações urbanas e até mesmo sedes de Municípios, ou cuja importância econômica é crucial para a economia desses entes federados.

Outrossim, as demarcações se dão freqüentemente com graves violações das garantias constitucionais do direito adquirido e da coisa julgada. Proprietários de glebas regularmente tituladas pelo poder público se vêem expropriados de suas terras por mero ato administrativo, sem a intervenção do Poder Judiciário – sem, portanto, as garantias de imparcialidade, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, implícitas em um processo judicial.

O professor Ives Gandra da Silva Martins aponta, em artigo publicado no Jornal do Brasil de 05.02.2004, que 10% do território nacional foi oferecido aos povos indígenas, garantindo-lhes um “fantástico latifúndio” e deixando ao brasileiros não-índios o triste lugar de cidadãos de segunda categoria. Organizações não-governamentais, entidades ligadas à Igreja Católica e até órgãos da Administração Pública têm tido uma atuação aguerrida e freqüentemente sectária para que tratamento da questão indígena incorra nessas profundas distorções. A demarcação de terras indígenas, enquanto política pública, está equivocada e deve ser imediatamente revista.

Nesse contexto, oferecemos a presente Proposta, para que a instância máxima da democracia, a Casa dos representantes do povo brasileiro, tenha voz no que até agora se restringe a um processo administrativo no âmbito do Poder Executivo. É imperativo que o Congresso Nacional tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira. Dessa maneira, as diversas questões envolvidas na demarcação de terras indígenas poderão ser examinadas com mais profundidade, serenidade e isenção.

Ante o exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2004.

Deputado ZEQUINHA MARINHO

Proposição: PEC-319/2004

Autor: ZEQUINHA MARINHO E OUTROS

Data de Apresentação: 6/10/2004 17:39:00

Ementa: Dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, submetendo a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:175

Não Conferem:8

Fora do Exercício:1

Repetidas:11

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
 - 2-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 - 3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 - 4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 - 5-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
 - 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
 - 7-ALMIR SÁ (PL-RR)
 - 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
 - 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 - 10-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
 - 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
 - 12-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 - 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 - 14-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 - 15-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 - 16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 - 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
 - 18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 - 19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 - 20-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
 - 21-B. SÁ (PPS-PI)
 - 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 - 23-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 - 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 - 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 - 26-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
-

27-CARLOS MOTA (PL-MG)
28-CARLOS NADER (PL-RJ)
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
31-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
32-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
33-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
34-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
35-CORONEL ALVES (PL-AP)
36-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
37-DARCI COELHO (PP-TO)
38-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
39-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
41-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
42-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
43-DR. HELENO (PP-RJ)
44-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
45-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
49-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
50-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
51-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU MOURA (PP-MA)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
62-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)
63-GIACOBO (PL-PR)
64-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
65-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
66-GORETE PEREIRA (-)
67-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
69-IBRAHIM ABI-ACKEL (-)
70-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
71-INALDO LEITÃO (PL-PB)
72-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)

73-IVO JOSÉ (PT-MG)
74-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
75-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
76-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
77-JOÃO CALDAS (PL-AL)
78-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
79-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
80-JOÃO LEÃO (PL-BA)
81-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
82-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
83-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
84-JOÃO TOTA (PL-AC)
85-JORGE BOEIRA (PT-SC)
86-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
87-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
89-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JUÍZA DENISE FROSSARD (S.PART.-RJ)
94-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
95-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
96-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)
97-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
98-LEONARDO VILELA (PP-GO)
99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
100-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
101-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
105-MANATO (PDT-ES)
106-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
109-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
110-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
111-MARIA HELENA (PPS-RR)
112-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
113-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
114-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
115-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
116-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
117-MAURO LOPES (PMDB-MG)
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)

119-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
120-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
122-NÉLIO DIAS (PP-RN)
123-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
128-NILSON MOURÃO (PT-AC)
129-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
130-ODAIR (PT-MG)
131-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
132-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
133-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
134-PAES LANDIM (PTB-PI)
135-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
136-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
137-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
138-PAULO BERNARDO (PT-PR)
139-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
140-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
141-PAULO ROCHA (PT-PA)
142-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
145-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
146-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
147-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
148-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
149-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
150-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
151-REMI TRINTA (PL-MA)
152-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
153-RICARDO BARROS (PP-PR)
154-RICARDO IZAR (PTB-SP)
155-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
156-ROBERTO MAGALHÃES (S.PART.-PE)
157-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
158-RUBINELLI (PT-SP)
159-SANDRO MABEL (PL-GO)
160-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
161-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
162-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
163-TADEU FILIPPELLI (-)
164-TAKAYAMA (PMDB-PR)

165-TATICO (PTB-DF)
166-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
167-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
168-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
169-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
170-ZÉ GERALDO (PT-PA)
171-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
172-ZÉ LIMA (PP-PA)
173-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
174-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
175-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DAMIAO FELICIANO (PP-PB)
2-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
4-MILTON MONTI (PL-SP)
5-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
6-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
7-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
8-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-PROMOTOR AFONSO GIL (-)

Assinaturas Repetidas

1-CARLOS MOTA (PL-MG)
2-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
3-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
4-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
5-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
6-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
7-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
8-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
9-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
10-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco

sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
